

PORTARIA Nº 2052 de 24/07/2023

<https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2023/20230725/Jornal/22067.pdf>

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 (art. 106, § 2º, inciso I), Processo SED 103668/2023

CONSIDERANDO a Lei nº 18.637, de 8 de fevereiro de 2023, que altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que -Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina -, para instituir a Semana Escolar Estadual de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603/2018 que Regulamenta a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO a Resolução CEE/SC CEE/SC nº 070, de 17 de junho de 2019, que institui e orienta a implantação do currículo base do Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

CONSIDERANDO a Resolução CEE/SC nº 004, de 09 de março de 2021, que institui e orienta a implantação do currículo base do Ensino Médio do Território Catarinense no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

CONSIDERANDO o Currículo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que prevê práticas pedagógicas que incluam temáticas variadas, conectadas aos fenômenos sociais e naturais próximos da realidade do estudante, como a identificação e prevenção das violências, com base no ECA. RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Semana Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (SEDECA).

Art. 2º A SEDECA tem os seguintes objetivos:

I - Promover momento de diálogo e ações para fomentar a reflexão sobre o sistema de garantia de direitos, rede de proteção e legislações que tratam dos direitos da Criança e do Adolescente, contemplando as seguintes temáticas:

tipos de violências, sistema de garantia de direitos, cidadania e ética, prevenção às violências.

II - Conscientizar crianças, adolescentes, educadores, pais e comunidade em geral sobre o papel de todos os cidadãos na proteção das crianças e adolescentes.

III - Trabalhar com estudantes e profissionais da educação as dimensões da ética e da cidadania em uma perspectiva de luta por direitos e cumprimento de deveres.

IV - Articular ações com os órgãos pertencentes ao sistema de garantia de direitos da Criança e do Adolescente e divulgar suas funções.

V - Mobilizar as unidades escolares para o desenvolvimento de ações e projetos que fomentem o cuidado, a convivência positiva e a proteção dentro da escola.

VI - Realizar ações de prevenção às violências, enquanto fenômeno multifacetado que adentra a escola, a família, a comunidade e a sociedade como um todo, o que significa prevenir tanto as violências que ocorrem no interior da escola, mas também as situações que ultrapassam o ambiente escolar, se inter-relacionando com a vida estudantil de crianças e adolescentes.

Art. 3º Será criada uma Comissão Organizadora da SEDECA, composta pelos seguintes órgãos:

I - Representante da Secretaria de Estado da Educação;

II - Representante do Conselho Tutelar;

III - Representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC;

IV - Representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH.

§ 1º A Comissão será responsável pela definição dos temas a serem trabalhados em cada ano, bem como dará o direcionamento das ações para as Coordenadorias Regionais de Educação.

§ 2º Cada Coordenadoria Regional de Educação poderá criar uma Comissão Organizadora da SEDECA em seu território, visando a um alinhamento das ações a serem desenvolvidas nas Unidades Escolares.

§ 3º A comissão citada no caput poderá convidar, quando houver consenso, outros representantes de entidades ou profissionais para participar, como da Secretaria Estadual de Assistência Social, Segurança Pública, Ministério Público, Instituições Públicas de Ensino Superior, Organizações Não Governamentais, segmentos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e a sociedade em geral.

Art. 4º Ações a serem desenvolvidas na SEDECA:

I - Capacitação de profissionais da educação sobre o sistema de garantia de direitos.

II – Palestras, com convidados das áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, segurança pública, conselhos de direitos, dentre outras.

III - Orientação a estudantes da rede estadual de ensino sobre as violências, suas causas e consequências.

IV - Atividades para a comunidade local sobre o sistema de garantia de direitos e como acessá-lo.

Art. 5º Esta atividade será realizada, anualmente, durante a segunda semana do mês de agosto.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação